



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos”, a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Alimentação, reconhecido pela ONU.

Art. 2º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

- 16 de outubro:

Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos.” (NR)

Art. 3º São objetivos do “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos”:

I – Promover a conscientização sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do desperdício de alimentos;

II – Estimular ações de educação alimentar em escolas, feiras livres, comércios,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

instituições públicas e privadas;

III – Incentivar a doação de alimentos excedentes em boas condições;

IV - fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor privado; e

V – Fortalecer os Programas “Banco de Alimentos” federal, estaduais e municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – Realizar campanhas publicitárias e educativas;

II – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

III – Integrar a data com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos como uma ação simbólica e concreta no enfrentamento de uma das mais graves contradições da sociedade contemporânea: o desperdício sistemático de alimentos diante de um quadro persistente de fome, insegurança alimentar e desnutrição.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, consagra o direito à alimentação como um direito social fundamental. Esse direito encontra respaldo no art. 1º, inciso III, que erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Combater o desperdício alimentar, portanto, é não apenas uma política pública, mas um dever moral e jurídico do Estado.

A Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e a Lei nº 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), são exemplos de instrumentos legais que já reconhecem a importância da redistribuição de alimentos como ferramenta de combate à fome. No entanto, tais normas carecem de efetividade plena se não vierem acompanhadas de um esforço contínuo de educação, mobilização e mudança cultural, objetivos centrais deste projeto.

Este projeto propõe o reconhecimento oficial de um dia dedicado à reflexão e ação coletiva sobre o desperdício de alimentos, mobilizando escolas, organizações da sociedade civil, o setor privado e o poder público para promover educação alimentar, incentivo à doação, revalorização do alimento e redução do descarte injustificado.

O desperdício de alimentos não é um fenômeno meramente logístico ou econômico: é um sintoma da desigualdade, da ineficiência estrutural e de uma cultura de consumo marcada pelo descarte. Como destaca o filósofo Hans Jonas, em sua “Ética da Responsabilidade”, cabe às gerações atuais um dever ético em relação aos recursos finitos e ao bem-estar coletivo. O alimento, enquanto bem essencial à vida, não pode ser tratado como mercadoria excedente ou descartável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

Dados da FAO apontam que aproximadamente 30% de toda a produção mundial de alimentos é desperdiçada. No Brasil, cerca de 27 milhões de toneladas de alimentos vão ao lixo anualmente, trata-se, portanto, de uma realidade inaceitável sob qualquer ponto de vista — jurídico, moral, político ou humanitário.

Nesse contexto, o presente projeto busca conectar os instrumentos normativos já existentes com ações efetivas de educação e transformação cultural, tendo como marco simbólico o dia 16 de outubro, data em que se celebra o Dia Mundial da Alimentação, estabelecido pela Fundação Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

O “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” não é uma medida isolada, mas parte de um esforço mais amplo por sustentabilidade, justiça social, conscientização e segurança alimentar. Ao prever campanhas públicas, ações em escolas, estímulo à doação e fortalecimento do Programa Banco de Alimentos, a proposta se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente ao ODS 2 (Fome Zero) e ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis).

Por tais fundamentos, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará mais um passo no fortalecimento das políticas públicas no Município de São Paulo.

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP